



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ**

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



## **PORTARIA Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estabelece o procedimento para o preenchimento e divulgação de relatórios de incidentes, acidentes, acidentes gravíssimos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 42, e seguintes, do Estatuto Social de 03 de setembro de 2016, tempestivamente e amparado pelo Estatuto e registro da Ata da AGO eletiva publicada,

Considerando as necessidade de regulamentar e padronizar a compilação de informações, dados, fabricação, redação, exposição e divulgação de relatórios;

Considerando que inexistem padrões suficientes e satisfatórios;

Considerando o aumento de entidades paralelas e entidades e prestadores de serviços sem vinculação a entidades regulamentadoras do esporte no nível nacional,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Cada Relatório de Incidente, Acidente e Acidente Gravíssimo deverá embasado na investigação da comissão do art. 9 do Estatuto da CBPq, seguindo de investigação do CEM e do CIS:

§1º - Todos os profissionais envolvidos nesses relatórios deverão ser apontados pelos respectivos comitês e estarem em pleno gozo de suas habilitações junto à CBPq.

§2º - O RELIA é o relatório operacional escrito por um RTA ou, na existência, de um RTAG;

§3º - O CIS fará um relatório minucioso baseado nas normas vigentes comparadas às ações e atos dos envolvidos, desde o(s) atleta(s) envolvido(s), a escola, instrutor(es), RTA da escola, entre outros.

§4º - O CEM fará um relatório minucioso sobre o equipamento envolvido. Dever-se-á verificar as normas atuais, boletins e notas dos fabricantes, testes necessários, datas de validades, prazo de vida útil das inúmeras peças envolvidas e dos serviços de manutenção efetuados.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ**

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



§5º - Os três relatórios compõem um único documento a ser disponibilizado para as autoridades policiais inicialmente e, com o consentimento das mesmas, publicado para a sociedade.

**Artigo 2º** - Em quaisquer dos casos, todos os profissionais do paraquedismo, filiados à esta Entidade, deverão auxiliar as autoridades policiais e judiciais;

§1º - No caso de danos físicos a passageiros, alunos, atletas e expectadores, os profissionais da CBPQ e atletas associados que presenciaram e/ou possuem informações relevantes deverão apresentar-se às autoridades com tais informações;

**Artigo 3º** - O prazo para a composição desse dossiê tripartido deverá ser o mais rápido possível, não superando 30 (trinta) dias, salvo se acordado e autorizado pelas autoridades.

§1º - Esse prazo poderá ser ampliado se o equipamento, câmera ou outras provas estiverem em posse de autoridades remotas, sob perícias técnicas ou outros. Caso em que uma notificação da autoridade competente deverá ser anexada aos autos respaldando a devida ampliação de prazo.

§2º - A Ampliação de prazo tratada nesse artigo não deverá superar o dobro do prazo inicialmente estipulado

**Artigo 4º** - O STJD-CBPQ, desde que apto e em dia com suas questões “interna corporis”, será o órgão competente para dirimir as questões desta portaria.

**Artigo 5º** - No caso de crimes públicos frente autoridades, ação, omissão e comissivos por omissão, a esfera pública será a justiça comum, por envolver crimes contra a vida.

Boituva, SP, 28 de dezembro de 2019

**BRENO MELLO DE ASSIS**  
**PRÉSIDENTE**

